

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 108, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: ANULA O PROCESSO DIGITAL № 8836/2023 E REVOGA O TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art.59, I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Parecer recebido do Setor de Controle Interno do Município, datado de 15 de abril de 2024 e Oficio de nº 055/2024 recebido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a administração pode anular seus próprios atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, resolve e **DECRETA**

Art.1º Fica anulado o Processo Digital nº 8836/2023 apresentado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogado o Termo de Colaboração nº 001/2024, firmado entre o Município de Pato Bragado e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Marechal Cândido Rondon, inscrita no CNPJ nº 76.290.287/0001-01.

Art. 3º Diante da revogação da *Termo de Colaboração nº 001/2024*, datado de 26/01/2024 firmado entre o Município de Pato Bragado e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Marechal Cândido Rondon, ficam revogados também todos os atos posteriores vinculados a este, em razão do interesse público e dos motivos indicados nas considerações acima expostas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19

de abril de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL

Vieto



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado - PR, 17 de abril de 2024.

Ofício SMEC nº 055/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita revogação de atos administrativos

Considerando o parecer remetido pelo Controle Interno a esta Secretaria Municipal de Educação e;

Considerando o princípio de autotutela, que permite que a Administração Pública anule seus próprios atos ou os revogue, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Venho mui respeitosamente solicitar o devido trâmite administrativo de modo a revogar os atos administrativos vinculados à parceria celebrada entre o Município de Pato Bragado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Marechal Cândido Rondon através do Processo nº 8836/2023, e, por consequência o Termo de Colaboração nº 001/2024, datado de 26 de janeiro de 2024 e demais atos posteriores.

Ciente de sua presteza, envio os meus mais sinceros votos de estima e consideração.



Estado do Paraná

Número SIT 63537

Tipo Instrumento Termo de Colaboração

Número do Instrumento 001

Situação Atual Em Execução

Concedente: Município de Pato Bragado

Tomador APAE

Ano 2024

Data Celebração 26/01/2024

Data Início Vigência 26/01/2024

Data Fim vigência 31/12/2024

Data Fim Vigência sem Aditivo 31/12/2024

Data Início Execução 01/03/2024

Data Fim Execução 31/12/2024

Data Fim Execução sem Aditivo 31/12/2024

Periódico de Publicação

DIÁRIO OFICIAL

Data Publicação 29/02/2024

Atividade Principal da Transferência

Educação Especial

Objeto

ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Valor do Repasse Atual 65.520,00

Avaliação de Formalização

Regular

-

Item Avaliado

O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação.

 Lei Municipal informado no SIT autoriza a formalização de termo de cooperação com a APAE para o exercício de 2022, de acordo com o art. 4º parágrafo único da nº 174 de 20/12/2021:

Art. 4 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta e ordem dos recursos previstos na lei Orçamentária anual em vigor para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes o Poder Executivo consignará nas leis orçamentarias os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta lei.

Verificando-se que a lei Orçamentaria Anual vigente para o exercício de 2024, não consta uma autorização expressa para que município formalize termo de cooperação com a APAE.





Estado do Paraná

Lei Municipal nº 1836 de 06/12/2023 (LOA)

......

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 9º A transferência voluntária a título de "contribuições, auxílios e subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de caráter beneficente, educacional, comunitária, assistencial, cultural, de saúde, esportiva, agropecuária, associativa e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais, mediante autorização legislativa especifica, sendo que as despesas correrão por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional de outros entes da federação.

Segundo o art.25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências voluntarias são definidas pela entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência Financeira, que não decorra de determinação, determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde. A Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela lei nº 13.204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Com base nas informações do parágrafo anterior e considerando o art. 9 da lei municipal nº 1836/23 (LOA/2024) a Controladoria opina pela necessidade de edição de lei especifica para a formalização do termo de parceria com a APAE.



Estado do Paraná

Parecer jurídico na sua analise dos autos de formalização de termo de Colaboração: fez os seguintes apontamentos, os quais necessitariam ser regularidados:

- 1- Indicação de Dotação orçamentaria.
- 2- Designação de portaria da comissão de monitoramento e avaliação.
- 3- Extrato de publicação de justificativa da inexigibilidade do chamamento Publico.
- 4- Regularização da documentação de habilitação com apresentação de certidão de débito municipais do local de sede e de regularidade frente ao FGTS também valida.

Na análise das informações percebe-se que nem todos os itens apontados no parecer jurídico foram regularizados, dentre eles:

- 1- Não houve a designação do fiscal da transferência responsável pelo monitoramento e avaliação.
- 2- Irregularidade na publicação da justificativa de inexigibilidade de chamamento publico, posterior a formalização do termo de colaboração nº 001/2024, infringindo assim o artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa dever ser publicada antes ou no máximo na mesma dada em que for formalizada o termo de parceria.

O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes. Sim, esta assinado.

O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador

 a Publicação do termo de colaboração foi realizado em 29/02/2024, porém identifica-se a seguinte Irregularidade.

O Termo de Colaboração foi <u>formalizada entre as partes em 26/01/2024 (Assinado)</u> e a publicação <u>da justificada da Dispensa de chamamento publicado foi publicado em 01/02/2024</u>, **resultando assim em irregularidade passível de anulação do termo de fomento**, tendo em vista que que artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa dever ser publicada antes ou no máximo na mesma dada em que for formalizada o termo de parceria.

Lei 13019/2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.





Item Avaliado

O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.

• Ausência da Certidão liberatório do Municipio.

Regu

V

V

V

V

As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência. Sim, são compatíveis.

Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente

• Lei Municipal nº 878 de 22 de março de 2007

Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência (SOMENTE SE FOR ENTIDADE PRIVADA)

As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência

Atender pessoas com necessidades especiais que residem no Município de Pato Bragado.

Avaliação de Plano de Trabalho

Regular	Item Avaliado
V	Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná
✓	Contém assinatura do proponente e autorização do concedente. Sim, contém as assinaturas.
⊽	As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência. As despesas prevista no plano são relativas gastos com combustível e lubrificantes automotivos, manutenção adaptação e substituição de bens moveis.
▽	A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente. Sim, atende ao interesse publico.
Γ	O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente. Sim, porém a controladoria identificou uma divergência no termo de Cooperação na clausula nona o valor estimado do termo de Transferência é de R\$ 65.520,00, mas o inciso 3° previu 12 parcelas a serem pagas no valor de R\$ 6.552,00 o que totalizaria um valor de R\$ 78.624,00





Estado do Paraná

Conclusão:

Com base nos fatos narrados acima a Unidade de Controle Interno **opina pela irregularidade do termo de Cooperação** firmado entre o Município de Pato Bragado e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pelos seguintes apontamentos:

Irregularidade:

• O Termo de Colaboração foi <u>formalizado</u> entre as partes em 26/01/2024 (Assinado) e a publicação <u>da justificada da Dispensa de chamamento publicado foi publicada em 01/02/2024</u>, resultando assim em irregularidade passível de anulação do termo de fomento, tendo em vista que que artigo 32 inciso 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual menciona que o extrato da justificativa dever ser publicada antes ou no máximo na mesma dada em que for formalizada o termo de parceria.

Lei 13019/2014

- Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- Ausência de edição de Leis especifica para a formalização do termo de parceria com a APAE, pois o artigo 9º da lei Municipal nº 1836/2023 – LOA, prevê que as transferências voluntarias serão celebrados mediante autorização legislativa especifica.
- Ausência de designação do fiscal da transferência responsável pelo monitoramento e avaliação.

Este é o relatório que fica sob a censura de outro entendimento que melhor resguarde o interesse publico.

Pato Bragado 15 de Abril de 2024.

Ivo Teodoro Griebeler Controle Interno

Leomar Rohden Prefeito Municipal